Reclamação dos donos da Sumaca "Crioula"

DOC. 35

Havendo attentamente lido as observações feitas por meu digno Collega em apoio desta reclamação procedida da temporaria detenção da Sumaca Crioula e tendo maduramente consultado e meditado sobre os documentos que formão a reclamação, cumpre-me offerecer as seguintes observações.

É innegavel que a primeira irregularidade foi commettida da parte da Crioula. Esta embarcação despachou e sahio da Bahia com destino declarado à Colombo, porem, em vez de seguir para esse Porto, foi em direitura à Onim. Foi feita esta derivação da viagem declarada debaixo do pretexto de força maior, à saber, mao tempo — calmarias, correntes, &c. — porem examinando-se bem o caso vê-se (mesmo da declaração do mestre) que a Crioula tinha

tinha somente estado alguns 18 dias
no Mar quando o dito Mestre de-
claron que em consequencia de alguma
pequena avaria e em consequencia de
taes contratempos elle fora obrigado de
mudar de rumo e á dirigir-se a
Onim em vez de Molembo. Ora isso
parece-me ser uma mera desculpa, e que
sem duvida nem uma intenção, desde o
principio existia de ir á "Molembo" e
esta minha opinião é claramente
apoiada pelo proceder do Mestre e
do Sobrecarga em Onim.

Declara-se que a "Briola" fôra cons-
trangida a arribar a Onim para res-
tauar certos alleguados damnos soffri-
dos no velame, &, afim de poder
seguir para Molembo, porem em vez
de procurar de continuar na sobre-
mencionada viagem, trabou-se de vender
a carregação que levou, de fazer arranjos
para receber nova carregação e tacita-
mente dá-se á conhecer que existia
a intenção de voltar para o Brazil de

Onim

Onim e de abandonar a ideia de ir a Prioula a Mobembo.

A embarcação pois devia receber em Onim, uma nova carregação - para a Bahia. O mestre allega que esta carregação consistiria de generos - licitos, sendo entretanto evidente - aos Officiaes da Marinha Britanica, ou pelo menos assim o acredita-vão, que haveria um embarque de Escravos, pois que as manobras do mestre e do Sobrecarga em terra excitarão esta impressão.

Estas circumstancias causarão a captura ou detenção da Prioula, porem não se sabe o motivo porque esta embarcação não foi submettida a julgamento perante o Tribunal da Commissão Mixta em Serra Leôa; não apparecem documentos algns. à este respeito, talvez não fosse - conta aos Agentes dos Reclamantes de apresental-os!, mas em adiante o explicarei;- ao mesmo tempo não

preso

posso concordar com o meu digno
Collega que seja passavel concluir,
de pancada, que porque a "Crioula"
foi restituida a seus donos, sem
ter sido julgada, os Captores fi-
carão responsaveis por todas as con-
sequencias da detenção, porque casos
tem havido em que Navios hão sido res-
tituidos debaixo de muitos arranjos
a seus Mestres e Donos, depois de
detidos; nem posso em coincidir na
opinião de que por não se acharem
Escravos à bordo no momento em
que se fez a captura, a dita de-
tenção fôra arbitraria e illegal, porque
por posterior artigo aos da Conv.
venção de 28 de Julho de 1817 e de
15 de Março de 1823, fica expres-
samente estipulado que as Embarcações,
não tendo escravos actualmente à
bordo, ainda estão sujeitas a serem
captivadas e condemnadas, se houverem
sufficientes suspeitas da violação do

espirito

espirito da Convenção.

Da historia deste caso, não hesito em declarar ser a minha firme convicção que a "Orion" foi empregada em + trafico illicito de Escravos, e esta convicção é fortemente apoiada pelo facto desta mesmissima Sumaca, ainda pertencente ás mesmos Donos, ter sido subsequentemente capturada com uma carregação de Africanos à bordo, e + condemnada pelo Commissão Mixta de Serra Leoa em 9 de Junho de 1827.

Agora darei a razão porque a + "Orion" não foi submettida a julgamento perante a Commissão Mixta em Serra Leoa, ponto este à que o meu Sor Colleaga liga tanta importancia.

A Orion foi achada na embocadura do Rio Lagos com outras duas embarcações e como existissem noticias não equivocas da existencia de carregações de escravos prompto em uma feitoria vizinha para se embarcarem a bordo

a bordo do Brigue "Engenheiro" do
Galera "Minerva" e do Sumaca
"Epicuba" todos os tres forão captu-
rados pelo Cruzeiro Britannico "Bann"
e enviados a Serra Leôa.

Os mestres destas três embarca-
ções estavão em Serra na occasião das
capturas, fazendo arranjos para em-
barcar os Escravos, e quando o
Official Inglez mandou chamal-os,
todos elles pretenderão voltar para seus
navios, e a accompanhal-os a Serra
Leôa.

Na chegada dos Navios cap-
turados em Serra Leôa, a questão
de um delles, a "Minerva", foi sub-
mettida ao Tribunal, porem como não
houvesse prova que os escravos (provavel-
mente comprados) tivessem estado à
bordo, os Commissarios bem que con-
siderando o caso ser um de flagrante
violação dos Tratados, não se julgarão

authorisados

authorisados a passar sentença de condemnação, e por conseguinte este navio foi relaxado: e como a questão da "Orionte" era precisamente a mesma que a da "Minerva" permittirão que fosse tambem relaxado. Ao mesmo tempo declarou-se, que estes Juizes estando com veheмentes suspeitas de serem empregados no trafico illegal de Escravos os donos d'elles erão excluidos de reclamarem compensação, e foi sem duvida alguma a perfeita consciencia da sua culpabilidade que dissuadio aquelles, a cujo cargo estava a "Orionte", de recorrerem aos meios uzuaes de obterem justiça.

As partes interessadas deverião segundo reza o 8.º artigo do Regulamento de 28 de Julho de 1817, ter tomado medidas para forçar o Captor a proceder à adjudicação d'esta, como foi praticado em outras idoneas — circumstancias

circumstancias, porem como isto mais
accontecem aos Donos perderão o =
direito de reclamar.

Comtudo, e apezar do exposto,
não sou alheio de entrar em mais
ampla discussão sobre esta materia
com o meu digno Collega, e de =
convir em alguma razoavel com =
pensação pela demora occasionada
bem que procedida da negação do =
mestre da "Crioula" de seguir na esv =
barcação à Serra Leôa, para ali
allegar o seu direito perante a Com =
missão, como lhe cumpria, repudiando
porem as suas excessivas pretenções
apresentadas de Itens ligados à
sua suppresta carga de Escravos
de volta para o Brazil, que o mesmo
mestre da Sumaca, ou quem pou =
elle, declarára não ter sido o objecto
da viagem da "Crioula", ou que pelas
circumstancias da Sumaca ter

arribado

arribado a Onim, tinha sido abando=
nado.

Passo portanto estas minhas obser=
vações às mãos do meu digno Col=
lega esperançoso de que elle medi=
tando de novo sobre o caso, concordará
commigo que a compensação calcu=
lada na minuta a esta junta é
a que razoavelmente se pode conceder
ao Proprietario da "Criola".

Note-se que não incluo no calculo
das Soldadas da Tripolação por estar
esta verba contemplada na de Demoras
de £ 14 por dia.

Rio de Janeiro 15 de Novembro de 1859.

João Morgan
Commissario Britannico

Additamento.

A conta apresentada pelo Ministro
Brasileiro em Londres ha um erro de
16 dias de demoras que são 76 e não 92 dias.

A Sumaca "Crioula"

DOC. 36.

Calculo do que julgo dever conceder-se por indemnização aos Donos da Sumaca "Crioula"

A Sumaca "Crioula" foi capturada na embocadura do Rio de Lagos em 30 de Janeiro de 1824, e foi relaxado em 16 de Abril do mesmo anno - por conseguinte foi detida 76 dias -

O declarado porte sendo de 85 3/4 Toneladas, a Demora é segundo a respectiva Tabella £5 - por dia £ 380 Esterlinas ao Cambio de 25½ por Milreis, são . . . . Rs 3,570$470

£ 380.0.0 Stlg.

O Valor do Carregamento que levou, como da declaração dos Reclamantes, foi o de Rs 11,556$200, parte do qual, diz-se ter sido trocado em Oleo por Panos, Azeite e Marfim, cujos objectos naturalmente forão deixados pelo Capitão em mãos Seguras; mas apezar de se não ter declarado o valor desses objectos deixados, concedo para o deterioramento da Carregação avaliado em Rs 11,556$200 - 50% do mesmo 5,778$100

Menos o importe das despezas do concerto &c. em Oleo - 1,152$000 4,626$100

Em consideração ao numero de 214 Escravos em que a Crioula foi arqueada ser excessivo para ser conduzido em uma tão pequena Embarcação como a Crioula (a menos de não serem esses infelizes estivados a bordo como peixe Salgado) e abato 20 por cento desse numero pela provavel mortandade durante a viagem, se viessem assim cavalgando uns aos outros, por tanto + concedo o Frete de tão sómente 172 Escravos que julgo poderião ter chegado vivos a razão do Frete de Quarenta Milreis cada um . . . . Rs 6,880$000

e abato as Despezas de direitos &c. - &c. no Brazil de 172 Escravos a razão de Rs 21$525 cada um 3,702$300 " 3,177$700

Quantia total que concedo . . . . Rs 11,380$270

Desprezo as injustas imputações de roubo maliciosamente feitas ao

ao destacamento ponto abordo da "Urania" pelo Commandante da Fragata Inglesa "Barrie" — não concedo Soldadas por estas serem sempre contempladas no importe das "Demoras"

Rio de Janeiro 15 de Novembro de 1859

João Morgan

Commissario Britannico